



## LEI Nº 796, DE 05 DE MAIO DE 2021

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras não afetada de sua propriedade às famílias carentes do município de Santa Tereza de Goiás e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL de SANTA TEREZA DE GOIAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às pessoas selecionadas, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social - PHIS, objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários-mínimos, os 30 (trinta) lotes do Loteamento “*Jardim Sol Nascente*”, abaixo relacionados:

1. Lote de nº 20, Matrícula nº 2.273, localizado na quadra 05, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
2. Lote de nº 21, Matrícula nº 2.274, localizado na quadra 05, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
3. Lote de nº 22, Matrícula nº 2.275, localizado na quadra 05, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
4. Lote de nº 28, Matrícula nº 2.281, localizado na quadra 06, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
5. Lote de nº 29, Matrícula nº 2.282, localizado na quadra 06, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
6. Lote de nº 30, Matrícula nº 2.283, localizado na quadra 06, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
7. Lote de nº 31, Matrícula nº 2.284, localizado na quadra 06, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
8. Lote de nº 32, Matrícula nº 2.285, localizado na quadra 06, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
9. Lote de nº 33, Matrícula nº 2.286, localizado na quadra 06, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
10. Lote de nº 34, Matrícula nº 2.287, localizado na quadra 06, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
11. Lote de nº 35, Matrícula nº 2.288, localizado na quadra 06, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
12. Lote de nº 36, Matrícula nº 2.289, localizado na quadra 06, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
13. Lote de nº 37, Matrícula nº 2.290, localizado na quadra 06, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;



14. Lote de nº 38, Matrícula nº 2.291, localizado na quadra 07, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
15. Lote de nº 39, Matrícula nº 2.292, localizado na quadra 07, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
16. Lote de nº 40, Matrícula nº 2.293, localizado na quadra 07, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
17. Lote de nº 41, Matrícula nº 2.294, localizado na quadra 07, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
18. Lote de nº 42, Matrícula nº 2.295, localizado na quadra 07, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
19. Lote de nº 43, Matrícula nº 2.296, localizado na quadra 07, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
20. Lote de nº 44, Matrícula nº 2.297, localizado na quadra 07, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
21. Lote de nº 45, Matrícula nº 2.298, localizado na quadra 07, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
22. Lote de nº 46, Matrícula nº 2.299, localizado na quadra 07, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
23. Lote de nº 47, Matrícula nº 2.300, localizado na quadra 07, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
24. Lote de nº 48, Matrícula nº 2.301, localizado na quadra 07, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
25. Lote de nº 49, Matrícula nº 2.303, localizado na quadra 07, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
26. Lote de nº 50, Matrícula nº 2.303, localizado na quadra 07, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
27. Lote de nº 51, Matrícula nº 2.304, localizado na quadra 07, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
28. Lote de nº 52, Matrícula nº 2.305, localizado na quadra 07, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
29. Lote de nº 53, Matrícula nº 2.306, localizado na quadra 07, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;
30. Lote de nº 54, Matrícula nº 2.307, localizado na quadra 07, loteamento Jardim Sol Nascente, Município de Santa Tereza de Goiás;

**Parágrafo Único** – O Loteamento “Jardim Sol Nascente”, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.



**Art. 2º.** As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

- a) Ter seu domicílio no município de Santa Tereza de Goiás a, no mínimo, 03 (três) anos;
- b) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários-mínimos;
- c) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- d) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

**Parágrafo Único** – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

**Art. 3º.** Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º.** Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio de 2021.

**EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal